



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.001

EDITAL N.º 2017.08.22.001

Processo n.º 2017.08.22.001

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Data da Emissão: 22/08/2017

Data da Licitação: 11/09/2017

Hora da Licitação: 14:00 horas

Tipo da Licitação: Menor Preço Por Item

Regime de Contratação: Regime de Execução Indireta

Dotação Orçamentária: 0401.15.122.0061.2.016 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: 001

1 - PREÂMBULO

1.1 A **Prefeitura Municipal de Baturité**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pelo Exmº. Sr. Prefeito, através da Portaria nº 208/2017 torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, em sua Sala à **Praça Valdemar Falcão, S/N - Centro - BATURITÉ/CE**, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste **EDITAL** de Tomada de Preços, observadas as disposições contidas na **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração introduzidas através da **Lei Complementar nº 147/2015**, de 07 de agosto de 2015 e a **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 (com as alterações da **Lei n.º 8.883/94** e da **Lei n.º 9.648/98**) e legislação complementar em vigor alterada e consolidada e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos).

2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se à obtenção de proposta mais vantajosa para administração, relativa à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO E TOPOGRAFO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ**, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 – Poderá participar do presente certame licitatório pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada a prestar os serviços objeto desta licitação, na forma do que dispõe o § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.1.2 - Os participantes da licitação deverão ser representados no ato licitatório por procurador legalmente habilitado. Para tanto, deverá o mesmo apresentar **procuração por instrumento público (EM CARTÓRIO) ou particular**, acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



outorgante, etc.), como também da carteira de identidade. Na hipótese de sócio ou diretor, apresentar documento de identidade juntamente com os envelopes de habilitação e de propostas, mas não incluído nestes.

3.1.3 - A participação na presente Tomada de Preços é facultada a toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que esteja devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Baturité **ou que atenderem a todas as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação e, seja especializada, credenciada no objeto desta Licitação e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

3.2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo penalidade de Suspensão Temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da Lei de Licitações, e suas alterações posteriores.

3.2.2 – Não será admitida a participação de empresa sob a forma de Consórcios ou grupo de empresas e com falência decretada.

3.2.3 – Não poderá participar empresas que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Estadual – CADINE, nos termos do art. 3º, da Lei nº 12.411, de 02.01.95 e do seu Decreto Regulamentador nº 23.661, de 20.04.95.

3.2.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

3.2.5 - Não poderá participar do certame, a pessoa física ou jurídica que estiver sofrendo penalidades impostas por qualquer órgão e ou entidade da Administração Pública Municipal, motivadas pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – PESSOA JURÍDICA

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**) de empresas de prestação de serviços, expedido pela Prefeitura Municipal de Baturité, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;
- b) Cópia da Cédula de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da Sociedade;
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais ou ISS);
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal através da CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Nº. 12.440/11.

III - QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados á mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, registrado no órgão competente sede da licitante e assinado por contador habilitado com respectiva certidão de regularidade profissional – CRP.
- c) No caso de sociedade por ações o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e registro na junta comercial

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa fornece/forneceu serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.
- b) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA) da Unidade Federal do seu domicílio, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

V - Demais documentos necessários para a Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) DECLARAÇÃO de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



4.2.2. DECLARAÇÃO de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;

4.2.3. DECLARAÇÃO expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

4.2.4. DECLARAÇÃO, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

4.2 – PESSOA FÍSICA

4.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF válido;

4.2.2 -Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil com validade na data de abertura da licitação.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Ceará, com validade na data de abertura da licitação.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei com validade na data de abertura da licitação.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, com validade na data de abertura da licitação.

4.2.3. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece/forneceu serviços compatíveis, e características com o objeto da presente licitação.

b) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) da pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CREA) da Unidade Federal do seu domicílio, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.4. Demais exigências:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93. Anexo V – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica / Física).

b) Cópia do comprovante de residência emitido no mínimo nos últimos 90 (noventa) dias em nome do licitante (contrato de locação, conta de luz, telefone, água ou qualquer correspondência no nome da licitante, **vedada a apresentação de declaração de residência**);

4.3 - Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

4.4 - A falta de qualquer documento listado nos itens acima, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias reprográficas devidamente autenticadas, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada junto ao presente certame, sendo-lhe devolvido o envelope de propostas de preços (Envelope B).

4.5 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.001.
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas de preços serão entregues em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.001.
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



5.2 - Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste Edital, as quais deverão ser apresentadas em **ÚNICA VIA**, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.2.1 - A razão social e o número do CNPJ;

5.2.2 - O prazo de execução do objeto contratual, que deverá ter conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência;

5.2.3 - O preço deverá ser cotado global, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;

5.2.4 - O prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega das propostas.

5.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.4 - A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos do modelo padronizado de proposta constante do Anexo II deste Edital.

6 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço será realizado no dia, hora e local previsto nesta Tomada de Preços.

6.2 - Recebidos simultaneamente os envelopes **“A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **“B” PROPOSTA DE PREÇOS**, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação.

6.3 - Será aberto o envelope **(A) - Documentos de Habilitação**, para análise, e para serem rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.4 - Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação.

6.5 - Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes de propostas lacrados.

6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.7 - É iniciada a fase de Julgamento das Propostas, com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes.

6.8 - Dar-se-á divulgação do resultado do julgamento das propostas e será observado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

6.9 - Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



6.10 - É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes.

6.11 - Caso todos os licitantes estiverem presentes no procedimento licitatório, tanto na fase de habilitação quanto na fase de julgamento das propostas, e se os mesmos desistirem do prazo recursal, desistência esta que deverá ser consignada em Ata assinada pela Comissão e por todos os participantes do certame, poderá se passar da Fase de Habilitação para a Fase de Julgamento das Propostas na mesma sessão.

6.12 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no dia marcado para a abertura do certame, a Comissão suspenderá os trabalhos e marcará a data para a divulgação do resultado da habilitação, que ocorrerá em jornal de grande circulação no Estado.

6.13 - Todas as publicações das informações pertinentes a resultados da fase de habilitação e de propostas de preços, bem como a comunicação da interposição de recursos administrativos, comunicados de prosseguimento e demais avisos ocorrerão em jornal de grande circulação no Estado.

7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - A presente licitação será julgada pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, em consequência, no julgamento das propostas, a Comissão de Licitação observará apenas o preço proposto das licitantes habilitadas, sagrando-se vencedora a que apresentar o Menor Preço Por item, ressalvado o Art. 48 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1 - Que não atenderem as especificações desta Tomada de Preços;

7.2.2 - Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica.

7.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações.

7.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado preferência a empresa nacional.

7.4.1 - Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo.

8 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Baturité. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contado da data de sua convocação para esse fim.

8.2 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido no item acima, é facultada à Prefeitura



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Municipal de Baturité convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o contrato **nas mesmas condições da primeira colocada**, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Será celebrado instrumento de Contrato, de acordo com o Art. 10 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a minuta anexa ao presente Edital, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos (se houver), bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4 - O prazo de convocação poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo e condições estabelecidas, e quando mesmo assim não for atendido, será convocado o licitante remanescente, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou será revogada a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5 - É facultativo à administração celebrar o “Termo Contratual”, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

11.5 – Manter (ser) a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.

11.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Baturité solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes.

11.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

11.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.9 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Baturité, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

11.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

11.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

11.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11.13 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

12 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d”, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14.2 - Serão descontados, de forma integral ou parcelada sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

14.3 - O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **0,3%** (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.



III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 - As sanções previstas no **item 15.1 e inciso III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 - As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



16.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.4 - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

17.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: 0401.15.122.0061.2.016, Gerenciamento das Atividades Administrativas, elemento de despesa 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00, a serem custeados com recursos dos repasses duodecimais diretamente transferidos à Prefeitura Municipal de Baturité. **Fonte de Recursos**: 001

19 - DOS ANEXOS

19.1 - São partes integrantes e complementares deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (Especificações dos Serviços);
- Anexo II – Minuta de Proposta de Preços;
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Declaração; e
- Anexo V – Modelo de Declaração.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique em evidência a notória relevância de interesse do Município.

20.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Baturité, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

20.3 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar será da competência do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Baturité, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações.

20.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.5 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de BATURITÉ, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

20.6 - Os envelopes apresentados depois da hora estabelecida não serão aceitos.

20.7 - Independentemente da sua transcrição, farão parte do contrato todas as condições estabelecidas no presente Edital e, no que couber, da proposta comercial da licitante vencedora.

20.8 - O Contrato, a Adjudicação e a Homologação da prestação dos serviços serão efetuados com a empresa vencedora do certame.

20.9 - O Edital completo e seus anexos estarão à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Baturité, localizada à **Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios- Centro, Baturité(CE).**

20.10 - Este Edital e seus elementos constitutivos poderá, ainda, ser obtido no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM:

Baturité(CE), 22 de agosto de 2017.

Hisadora Maria Paixão Silva

Hisadora Maria Paixão Silva

Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO E TOPOGRAFO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando à importância dos serviços técnicos de engenharia e topografia com o intuito de sempre melhor atender ao Município de Baturité/CE, faz-se necessária a contratação de prestação de serviços de engenheiro e topógrafo, uma vez que a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

2.2. Recorremos à terceirização deste serviço por meio de procedimento licitatório em que possa ser obtida a proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, de modo a assegurar a prestação de serviços especializados, atendendo às demandas da Secretaria De Infraestrutura e Urbanismo.

3 – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1 – ENGENHEIRO:

- a) Elaboração de projetos de engenharia;
- b) Elaboração de planilhas orçamentárias;
- c) Elaboração de memoriais de cálculos;
- d) Fiscalização, acompanhamento e supervisão de obra,
- e) Avaliação de obras, medição, coordenação e recebimento de obras executadas;
- e) Emissão de laudos técnicos;
- f) Avaliação de imóveis.

O profissional designado para a prestação de serviços deverá manter boa comunicação e possui conhecimento em AUTOCAD e WINDOWS.

3.1.2. TOPÓGRAFO:

- a) Realizar levantamento topográficos de obras diversas;
- b) Serviços de medição, elaboração e atualização periódica de mapas, plantas e desenhos;
- c) Levantamentos topográficos com estação total e apoio de GPS ou marcos pré-fixados por meio de levantamentos altímetros e planimétricos, dentre outros tipos de levantamentos;

O profissional designado para a prestação de serviços deverá manter boa comunicação e possui conhecimento em informática básica relacionados a área.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO

- a) A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme escala estabelecida pela CONTRATANTE a fim de perfazer a carga horária.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



5. DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Baturité/CE, local das obras ou outro local determinado pela CONTRATANTE.

6 - DO VALOR ESTIMADO:

6.1 - ENGENHEIRO

R\$ 59.833,33 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

6.2 – TOPÓGRAFO

R\$ 15.000,000 (quinze mil reais)

6.3.O julgamento da proposta de preços se dará pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Baturité, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de recursos dos repasses duodecimais diretamente transferidos à Prefeitura Municipal de Baturité, estando nas seguintes dotações orçamentárias nº 0401.15.122.0061.2.016, Gerenciamento das Atividades Administrativas, Gerenciamento das Atividades Administrativas, elementos de despesa é 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 001

9 - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto à Prefeitura Municipal de Baturité, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto

10 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme determinado no edital.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



10.1 Será disponibilizada à(o) Contratado(a) toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e expressamente autorizado pela Prefeitura de Baturité.



ANEXO II
MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.001

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 as cláusulas e condições da modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.001**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados no Termo de Referência - Anexo I do Edital, caso sejamos vencedores da presente licitação.

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de prestação de serviços de 02 engenheiros. Descrição dos serviços: a) Elaboração de projetos de engenharia; b) Elaboração de planilhas orçamentárias; c) Elaboração de memoriais de cálculos; d) Fiscalização, acompanhamento e supervisão de obra, e) Avaliação de obras, medição, coordenação e recebimento de obras executadas; f) Emissão de laudos técnicos; g) Avaliação de imóveis. <u>O profissional designado para a prestação de serviços deverá manter boa comunicação e possui conhecimento em AUTOCAD e WINDOWS.</u>	Mês	05		
02	Contratação de prestação de serviços de 01 Topógrafo. Descrição dos serviços: a) Realizar levantamento topográficos de	Mês	05		



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



<p>obras diversas; b) Serviços de medição, elaboração e atualização periódica de mapas, plantas e desenhos; c) Levantamentos topográficos com estação total e apoio de GPS ou marcos pré-fixados por meio de levantamentos altímetros e planimétricos, dentre outros tipos de levantamentos; <u>O profissional designado para a prestação de serviços deverá manter boa comunicação e possui conhecimento em informática básica relacionados a área.</u></p>					
---	--	--	--	--	--

Proponente:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Fone/Fax:

Valor Global da Proposta de Preços: R\$ _____
(_____).

Prazo de Execução: Até 31 de dezembro de 2017.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ COM
O(A) _____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, em sua Sede na Rua _____ - Centro - Paço Municipal - Baturité-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF /CPF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2017.07.14.001, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este Contrato no Edital de Tomada de Preços nº 2017.07.14.001 devidamente homologada pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____ e, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS**, conforme especificações constantes no edital convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ _____ (valor por extenso), a ser pago a(o) CONTRATADO(A) de forma parcelada em _____ (_____) parcelas mensais iguais de R\$ _____ (valor por extenso) estando nele incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução, após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/ Fatura à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



4.1 - O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, a contar da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 0401.15.122.0061.2.016, Gerenciamento das Atividades Administrativas, elemento de despesa: 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra "d", do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços serão em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a legislação vigente, em especial com o Art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93, pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

8.3 - Serão descontados, de forma integral ou parcelada sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

8.4 - O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega/execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

10.5 - Manter a frente dos serviços profissionais com a devida capacitação e qualificação.

10.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Baturité solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes.

10.7 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

10.8 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.9 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Baturité, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

10.10 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

10.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

10.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

10.13 - Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência-ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no presente termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1 desta cláusula.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas à contratada que:

I - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrer condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de BATURITÉ, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

*Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité, Ceará, CEP 62.760-000
CNPJ Nº 07.387.343/0001-08*



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



Baturité-CE, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Prova de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO E TOPOGRAFO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)
(assinada com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de
BATURITÉ



**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação)

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.08.22.001

DECLARAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO E TOPOGRAFO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(assinada com firma reconhecida)